

Minuta de contrato de cedência de espaço e utilização

Entre

Primeiro Outorgante: Freguesias de Parreira e Chouto sito na rua bairro novo nº28, pessoa colectiva n.º510838600, representado por Bruno Oliveira

E

Segundo Outorgante: Associação recreativa de Marianos e Murta, sito na rua Rua Foros Casal Moreira nº33,2080-630 Marianos, representado por Daniel de Oliveira Duarte.

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem por objecto a cedência de instalações/espaço localizadas em campo de futebol Marianos e Murta tendo em vista a construção de sanitários com objetivo de utilização pública, bem como construção de armazém para os serviços operacionais desta autarquia.

Esta cedência de instalações/espaço inclui a utilização de espaços existentes a determinar por ambas as partes.

Cláusula 2ª (Finalidade)

O presente espaço e imóvel tem como finalidade a dotação naquele espaço e naquela localidade de sanitários públicos bem como espaço de armazenamento para os serviços operacionais desta autarquia.

Cláusula 3ª (Benfeitorias)

Todas as benfeitorias a realizar pelo primeiro só podem ser realizadas após consentimento do segundo outorgante;

Todas as benfeitorias realizadas pelo segundo outorgante não carecem de aprovação do primeiro outorgante;



Cláusula 4ª (Prazo)

Este contrato vigorará por um período de vinte e cinco anos, com efeito a partir da data da sua aprovação e respetiva assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes.

Finda a ocupação, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Finda a ocupação, o primeiro outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação pelas benfeitorias aí realizadas.

O primeiro outorgante, poderá rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente contrato, sem que seja devida qualquer indemnização ao segundo outorgante, por razões de interesse público devidamente justificadas e / ou, caso não se desenvolvam as atividades previstas no presente contrato.

Cláusula 5ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Guardar e conservar a coisa cedida;

Não aplicar a finalidade da mesma a outros destinos que não estejam previstos ou acordados;

Tolerar quaisquer benefícios que o segundo outorgante queira realizar

Não fazer dela utilização imprudente

O primeiro Outorgante compromete-se a utilizar o espaço e os equipamentos referidos na cláusula 1ª, de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

O primeiro Outorgante deve dar imediato conhecimento ao segundo Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.

Cláusula 6ª (Obrigações do segundo Outorgante)

O segundo outorgante cede ao primeiro as instalações/espaço citados na clausula 1ª para realização das suas finalidades citadas na clausula 2ª.

Cláusula 7ª (Legislação subsidiária)

O presente contrato é regulado pelo código civil e demais legislação aplicável

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da comarca xxx.

(Local), (data)

Primeiro Outorgante
(assinatura)

Segundo Outorgante
(assinatura)

Minuta de contrato de cedência de espaço e utilização

entre

Primeiro Outorgante: Freguesias de Parreira e Chouto sito na rua bairro n.º28, pessoa colectiva n.º510838600, representado por Bruno Oliveira

E

Segundo Outorgante: Grupo Desportivo da Parreira, sito na rua do bairro novo n.º28, pessoa colectiva n.º 502455667, representado por Manuel Varela.

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem por objecto a cedência de instalações/espço localizadas em campo de futebol Manuel de Junco situado em casais junco/EM577/Rua 1º Dezembro 2140-512 Parreira

Esta cedência de instalações/espço inclui a utilização de equipamentos, campos/espços desportivos e recursos existentes e acordados.

Cláusula 2ª (Finalidade)

O presente espaço e imóvel tem como finalidade o desenvolvimento de utilização de infraestruturas e espaços necessários para atividades físicas, culturais, sociais e de lazer.

O espaço e imóveis referidos na clausula 1ª podem ser partilhados por ambos os outorgantes mediante acordo anual, mensal ou semanal.

Cláusula 3ª (Benfeitorias)

Todas as benfeitorias a realizar pelo primeiro só podem ser realizadas após consentimento do segundo outorgante;

Todas as benfeitorias realizadas pelo segundo outorgante não carecem de aprovação do primeiro outorgante;



Cláusula 4ª (Prazo)

Este contrato vigorará por um período dez anos, com efeito a partir da data da sua aprovação e respetiva assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes.

Finda a ocupação, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Finda a ocupação, o primeiro outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação pelas benfeitorias aí realizadas.

O primeiro outorgante, poderá rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente contrato, sem que seja devida qualquer indemnização ao segundo outorgante, por razões de interesse público devidamente justificadas e / ou, caso não se desenvolvam as atividades previstas no presente contrato.

Cláusula 5ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Suportar os encargos de água, eletricidade, gás, telefone, dados, limpeza, manutenção e conservação de espaço desportivo, e outros custos de funcionamento mediante a sua requisição ou utilização adequado à proporção utilizada por este;

Guardar e conservar a coisa cedida;

Não aplicar a finalidade da mesma a outros destinos que não estejam previstos ou acordados;

Tolerar quaisquer benefícios que o segundo outorgante queira realizar

Não fazer dela utilização imprudente

O primeiro Outorgante compromete-se a utilizar o espaço e os equipamentos referidos na cláusula 1ª, de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

O primeiro Outorgante deve dar imediato conhecimento ao segundo Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.

Cláusula 6ª (Obrigações do segundo Outorgante)

O segundo outorgante cede ao primeiro as instalações/espaço citados na clausula 1ª para realização das suas finalidades citadas na clausula 2ª.

O segundo outorgante aceita em ceder as instalações em pelo menos 50% do horário disponível, sendo que o mesmo tem preferência de escolha sobre horário a utilizar por ambos os outorgantes

Cláusula 7ª (Legislação subsidiária)

O presente contrato é regulado pelo código civil e demais legislação aplicável

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da comarca xxx.

(Local), (data)

Primeiro Outorgante
(assinatura)

Segundo Outorgante
(assinatura)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nºx/2023

Colaboração administrativa e financeira

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m), n), o), t) e v) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e a União Desportiva da Chamusca, tendo por base apoio e fomentação à prática desportiva na freguesia

Clausula 1.ª

Entidade Publica obrigada/Primeiro outorgante

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e, Tesoureira Dora Isabel Rosa Ribeiro, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária/Segundo Outorgante

União Desportiva da Chamusca, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 502180404 com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho nº37, 2140-053 Chamusca distrito de Santarém, com o endereço de e-mail uniaodesportivadachamusca@gmail.com, representado pelo Exmo. Presidente da direcção, Sr. Saidy Guevara Martins Machado, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Clausula 5.ª

Obrigações do segundo Outorgante

- 1-O segundo Outorgante cede ou garante ao primeiro outorgante os bens e serviços previstos na clausula 4.ª, não obstante do primeiro outorgante optar por adquirir os presentes bens ou serviços;
- 2-O segundo Outorgante poderá assegurar a divulgação dos eventos e programas através dos meios ao seu dispor devendo colocar logotipo da freguesia;
- 3- Proceder ao pagamento das obrigações acordadas a terceiros;
- 4-Informar o primeiro outorgante das despesas a realizar previstas na clausula 4.ª;
- 5-Outros obrigações impostas pelo primeiro outorgante aprovadas aceites pela junta de freguesia.

Clausula 6.ª

Valores

O presente protocolo terá até um valor máximo de 2.000,00€/ano;

Clausula 7.ª

Pagamentos

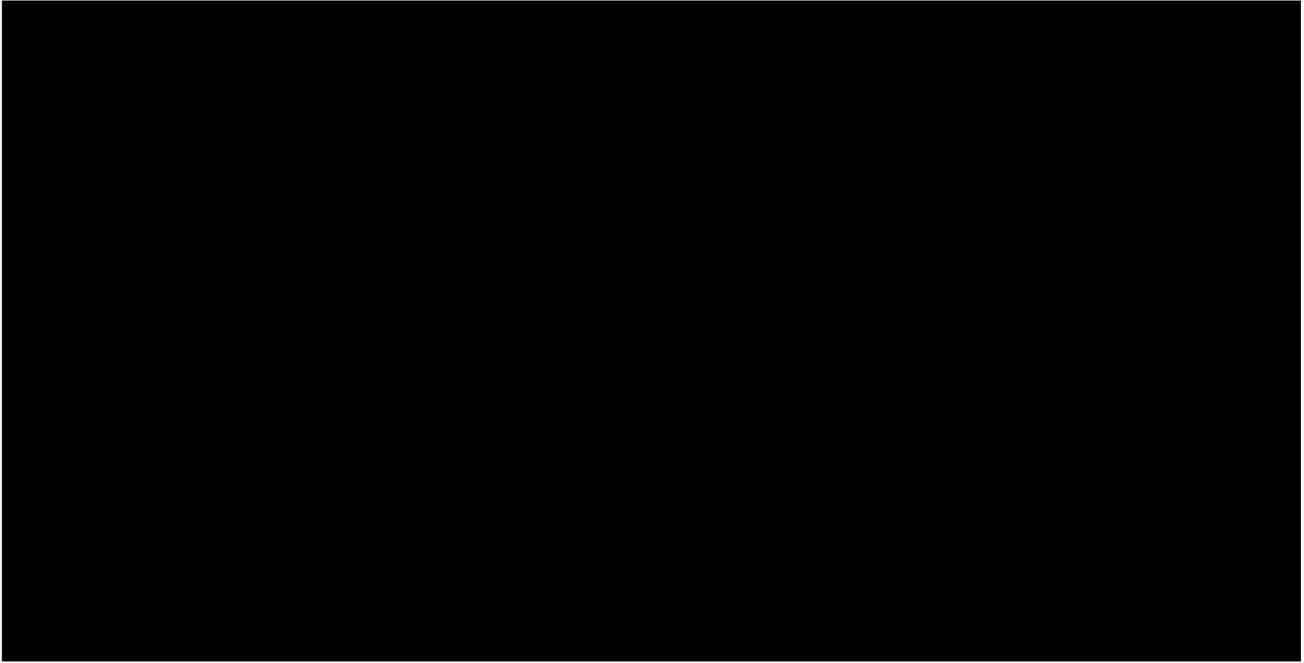
O primeiro outorgante procede ao pagamento das despesas após apresentação documento(s) ou prova despesa previstas na clausula 4ª.

Clausula 8.ª

Vigência

1-O presente protocolo vigorará no período:

- a) Ano de 2023;
- b) Ano de 2024;
- c) Até outubro de 2025.





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

NIF: 510838600

Rua do Bairro Novo, n.º 28

2140-519 Parreira

Cabimento CAB/2023/1.264

Documento	Data	Descrição
2023/1.264	22/03/2023	Cabimento N.º264

PPI	C.Económica	Descrição	Valor
-	04070101	Associações e coletividade	1.333,33 €

Quadro Resumo

Mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos

TOTAL (EUR) 1.333,33 €



Cláusula 3.ª

Objeto

1-O Presente protocolo respeita à dinamização e fomentação de desporto, cultura, social ou lazer jovem e sénior na Freguesia de Parreira e Chouto, podendo englobar outras associações ou instituições desportivas, culturais, sociais ou de lazer da freguesia.

2-O presente protocolo poderá também ter como objeto o fornecimento de bens e serviços para com Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

3-O presente protocolo poderá ser dinamizado entre várias entidades, devendo ser a junta de freguesia a entidade intermediária e dinamizadora nos projetos.

4-No presente protocolo estará previsto o pagamento de despesas inerentes para a prática desportivas, culturais, sociais ou de lazer.

Clausula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar quando da sua utilização ou requisição, através de documento despesa, para o segundo Outorgante o valor das despesas acordadas entre ambos para o desempenho das atividades desportivas, culturais ou recreativas. Despesas legíveis para pagamento:

- Equipamento inerente à prática desportiva, recreativa e cultural;
- Alimentação;
- Serviços;
- Seguros;
- Despesas administrativas;
- Vestuário;
- Publicidade;
- Outras despesas necessárias para o desenvolvimento do previsto no presente protocolo.



2-O protocolo poderá ser extinto ou finalizado caso seja intenção de uma das partes.

Clausula 9.ª

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstancias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo;

2-A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo;

3-Os acertos e custos de finalização de cada despesa ou prestação de serviços podem ser feitas nos meses posteriores.

Clausula 10.ª

Renovação

São alvo de renovação automática o presente protocolo, não obstante a presente clausula 6ª do presente contrato.

Clausula 11.ª

Dúvidas Interpretativas

As duvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 12.ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.